



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28801359/2021				
PA SLA Nº: 1452/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Hugo de Ávila Martins Braga		CPF: 099.639.296-30		
EMPREENDIMENTO: Hugo de Ávila Martins Braga		CPF: 099.639.296-30		
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Grama		ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 1.990	Suinocultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA - ES: 017326/D ART: 1420200000006501101		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)		1.148.369-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28801359/2021

O empreendimento em requerimento de LAS/RAS, Hugo de Ávila Martins Braga, localiza-se no município de Santo Antônio do Grama - MG e terá como atividade principal “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 1.990 cabeças, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Cumpre informar que conforme disposto no Art. 19, Inciso IV da DN COPAM 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica o enquadramento da mesma na modalidade LAS/RAS. Complementarmente irá desenvolver a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, cabendo informar que a mesma foi excluída da DN COPAM 217/2017 sendo modificada para “Formulação industrial de ações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial” (redação dada pela DN COPAM 240/2021). Desta forma, tendo em vista que a formulação de rações será destinada apenas para consumo no local, a mesma não se aplica ao empreendimento em questão.

Em 23/03/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1452/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Consta nos autos a Certidão do imóvel denominado Fazenda Bela Vista, com área de 90,684 ha, matrícula 7.607 expedida pela Comarca de Rio Casca/MG. Consta ainda o Contrato Particular de Arrendamento Rural, tendo como arrendatário Hugo de Ávila Martins Braga, correspondente a uma área de 3,00 ha juntamente com 1.586 m² de benfeitorias, compostas de 7 galpões para a exploração da atividade de suinocultura.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3160108- 67B1.FFCD.A2B0.4F03.A55C.28E8.E98B.BFCE, realizado em 05/05/2016, o qual apresenta 90,6204 ha de área total do imóvel, 8,5492 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 46,6927 ha de área de Reserva Legal e 0,5167 ha de Área de Servidão Administrativa.

Conforme o informado no RAS a propriedade mantém as áreas de Reserva Legal e áreas com excedente florestal, devidamente preservadas garantindo as funções supracitadas. Conforme descrição do CAR a propriedade apresenta 46,69 hectares de Reserva Legal, representando 51,5% do total da área, sendo, portanto, demonstrado o excedente florestal na propriedade. encontra-se com formação florestal de pioneiras, secundárias e clímax, com alguns fragmentos de capões e capoeiras em estágio avançado



de formação. Ressalta-se que, na área arrendada pelo Sr. Hugo de Ávila Martins Braga, não existe nenhum fragmento da Reserva Legal definida no CAR.

Conforme planta planimétrica apresentada junto ao RAS, elaborada por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA - ES: 017326/D, existem benfeitorias do empreendimento (antigo galpão de criação de suínos) localizadas dentro da faixa de 30 m destinada a Área de Preservação Permanente – APP. Conforme o informado no RAS e verificado mediante consulta às imagens históricas disponíveis no Google Earth, trata-se de uso antrópico consolidado, tendo em vista que as referidas estruturas já se encontravam no local em abril de 2008, portanto de acordo com a Lei nº 20922/2013 que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”, em seu:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

...

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

O RAS ressalta que o imóvel foi inscrito no Cadastro Ambiental Rural e aderiu ao Programa de Recuperação Ambiental – PRA.

Consta nos autos a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, datada de fevereiro/2021, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento passível de licenciamento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

A granja irá desenvolver a atividade de suinocultura (ciclo completo), cuja composição média do plantel estabilizado no empreendimento após a instalação será de 1.990 cabeças. Atualmente existem antigos galpões utilizados no passado para a criação de suínos. Desta forma, o empreendedor irá construir novos galpões, bem como instalar o sistema de lagoas de tratamento e a composteira para recebimento dos animais mortos. Assim o empreendedor busca a regularização ambiental por meio do licenciamento ambiental simplificado para fins de instalar as referidas estruturas e iniciar suas atividades.

Os leitões são desmamados entre os 14 e os 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. Toda a reprodução será feita através do uso da inseminação artificial, reduzindo o número de machos e melhorando os índices zootécnicos através do uso de machos de alto padrão.



Além disso, o empreendimento irá realizar a formulação de ração balanceada, para consumo na própria granja, sendo utilizados como principais insumos milho e soja (armazenados em silos metálicos); sorgo, açúcar e calcário (acondicionados em sacarias).

Para o desenvolvimento de suas atividades a granja contará com a mão de obra de 05 funcionários que trabalharão em 1 turno de 8 horas/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses por ano.

O abastecimento de água no empreendimento será realizado através de três captações, sendo uma captação em surgência (nascente); uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) e uma em barramento com 5.000 m³ de volume máximo acumulado, conforme certidões de registro de uso insignificante 227648/2020, 231168/2020 e 227637/2020, todas apresentadas em anexo aos autos do processo. No que se refere à captação em barramento, consta nos autos a declaração de área rural consolidada, onde consta que de acordo com a legislação vigente (Lei nº 12.651/12) não se caracteriza como Áreas de Preservação Permanente – APP as áreas no entorno de barramentos artificiais, consequentemente descaracterizando qualquer intervenção possivelmente ocorrida no entorno do barramento existente na propriedade.

Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atenderá à demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura e sanitários domésticos, segundo informado no RAS, esses serão conduzidos para um sistema de tratamento composto inicialmente por uma peneira para separação do sólido-líquido, duas lagoas anaeróbias instaladas em série e impermeabilizadas e, posterior sistema de fertirrigação em área de pastagem, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

Consta nos autos o memorial descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos a ser implantado, devidamente acompanhado do memorial de cálculos, dimensionamento das lagoas de tratamento a serem instaladas em série, estimativa de eficiência de remoção de DBO₅, eficiência global de remoção de DBO (estimada em 86,7%). Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do sistema de tratamento proposto, conforme condicionante do Anexo I.

Foi apresentado o Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação das pastagens (Brachiaria) utilizando o sistema de irrigação por aspersão considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como



a capacidade de absorção das culturas, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pelas culturas e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos orgânicos constituídos por animais mortos serão recolhidos e destinados a composteira que será construída no local. Caberá ao empreendedor comprovar a instalação da mesma, conforme condicionante do Anexo I.

Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final será dada por empresas licenciadas como a Ecofire Incineração e tratamento de resíduos Ltda. Os resíduos recicláveis serão destinados a empresa Reciclagem Moreira e Castro Ltda. Os resíduos domésticos que serão gerados no vestiário e refeitório serão acondicionados em bombonas e armazenados em galpão coberto de piso impermeável até serem destinados para aterro sanitário licenciado. Após o início da operação do empreendimento caberá ao empreendedor comprovar a destinação dos resíduos sólidos para empresas licenciadas, a qual se dará no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga” para a atividade de “Suinocultura” no município de Santo Antônio do Grama - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, mediante relatório fotográfico a implantação do sistema de tratamento de efluentes.	Antes do início da operação.
02	Comprovar a instalação da composteira destinada ao recebimento das carcaças de animais mortos.	Antes do início da operação.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga”.

1. Corpo hídrico:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – 50 metros a montante do empreendimento	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacial total, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Trimestral
Ponto 2 – 50 metros a jusante do empreendimento		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a **identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração



3.3. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.